



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

*Avenida Brasil, 883 - Fone (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 8.7980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ*

LEI Nº 231/97

SÚMULA: Transferência à Copel do acervo de iluminação pública e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, fica autorizado à transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

Parágrafo Único:- A Transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

Artigo 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná
aos 20 dias do mês de junho de 1997.


Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL